

3G
6/158



Segunda-feira, 18 de Maio de 2015

II Série – N.º 91

DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 250,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».	ASSINATURA		O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
		Ano	
	As três séries	 Kz: 470 615.00	
	A 1.ª série	 Kz: 277 900.00	
	A 2.ª série	 Kz: 145 500.00	
	A 3.ª série	 Kz: 115 470.00	

SUMÁRIO

Ministério das Finanças

Despacho n.º 3704/15:

Transfere Sebastião Cardoso Agostinho, Técnico Médio de 3.ª Classe, da Carreira Técnica Média, da Delegação Provincial de Finanças do Cuanza-Norte para a Direcção Nacional dos Orçamentos Locais deste Ministério.

Ministério do Planeamento e do Desenvolvimento Territorial

Despacho n.º 3705/15:

Exonera Maria Ricardina Guilherme Ferrão da Cruz, Esmeraldina Sebastião da Silva Paiva, Nuno de Almeida Miranda Pinto, Figueiredo Domingos Mussonga, Carlos Abraão Victor Borracho, Maria Kuhuma Tamin e Evalina Chilo, dos respectivos cargos e funções de Directora do Gabinete, Secretária, Consultor, Motoristas, Escriturária-Dactilógrafa e Técnica de Informática do Gabinete do Secretário de Estado para o Investimento Público.

Despacho n.º 3706/15:

Desvincula Isabel André Pedro, Auxiliar de Limpeza Principal, deste Ministério, para efeitos de aposentação.

Despacho n.º 3707/15:

Desvincula Rosa Maria Sebastião Pinheiro, Auxiliar Administrativa de 1.ª Classe, deste Ministério, para efeitos de aposentação.

Despacho n.º 3708/15:

Desvincula Tercsa António Baba Garcia Manuel, Auxiliar de Limpeza Principal, deste Ministério, para efeitos de aposentação.

Despacho n.º 3709/15:

Desvincula Francisco José Fortuna, Técnico Superior de 2.ª Classe, deste Ministério, para efeitos de aposentação.

Ministério da Agricultura

Despacho n.º 3710/15:

Exonera André Faustino Dombo do cargo de Chefe do Departamento de Gestão do Orçamento e Administração do Património da Secretaria Geral deste Ministério.

Ministério do Comércio

Despacho n.º 3711/15:

Desvincula Feliciano Filipe António Manuel, Auxiliar Administrativa de 2.ª Classe, colocada na Delegação Regional Norte, do quadro de pessoal deste Ministério, para efeitos de reforma.

Ministério dos Transportes

Despacho n.º 3712/15:

Exonera Silvestre de Joaquim Manuel Santana do cargo de Chefe dos Serviços de Informação Aeronáutica e Documentação do Instituto Nacional da Aviação Civil.

Despacho n.º 3713/15:

Exonera Arquimedes de Fontes Antunes Ferreira do cargo de Chefe do Departamento de Navegação Aérea do Instituto Nacional da Aviação Civil.

Despacho n.º 3714/15:

Exonera Jorge dos Santos Malhou do cargo de Chefe do Departamento de Tecnologia de Informação do Instituto Nacional da Aviação Civil.

Ministério da Ciência e Tecnologia

Despacho n.º 3715/15:

Exonera Lopes Tony do Nascimento Malange do cargo de Director Geral-Adjunto para Área Administrativa do Centro Tecnológico Nacional deste Ministério.

Despacho n.º 3716/15:

Concede licença registada a Constância Pereira Baltazar Kambol, Técnica Superior de 2.ª Classe, colocada no Centro Tecnológico Nacional deste Ministério, por um período de seis meses.

Despacho n.º 3717/15:

Nomeia José Alberto Mafo para o cargo de Chefe do Departamento de Promoção de Inovação e Valorização de Produtos, na Direcção Nacional de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação.

Despacho n.º 3718/15:

Nomeia Rosalina da Ressurreição da Costa para o cargo de Chefe do Departamento de Transferência de Tecnologia, na Direcção Nacional de Regulação e Transferência de Tecnologia.

Ministério da Cultura

Despacho n.º 3719/15:

Concede licença registada a Ana Paulo Carlos da Fonseca, Técnica Média de 3.ª Classe do quadro de pessoal do regime geral deste Ministério, por um período de seis meses.

Despacho n.º 3720/15:

Reintegra António Francisco França no quadro de pessoal do regime geral da Cinemateca Nacional de Angola deste Ministério, com a categoria de Técnico Médio de 3.ª Classe.

Despacho n.º 3721/15:

Nomeia Miguel Pala Mukanda para o cargo de Chefe do Departamento de Administração e Registo e Estatística da Direcção Nacional de Formação Artística deste Ministério.

Despacho n.º 3722/15:

Nomeia Josefina Manzaila Emmanuel para o cargo de Chefe do Departamento de Inspeção e Controlo da Direcção Nacional de Formação Artística deste Ministério.

Despacho n.º 3723/15:

Nomeia António Lopes Quinzunzo para a categoria de Técnico Superior de 2.ª Classe, do quadro de pessoal do regime geral deste Ministério.

Ministério da Assistência e Reinserção Social

Despacho n.º 3724/15:

Nomeia Maria Assis Africano de Carvalho para o cargo de Directora Geral do Instituto de Promoção e Coordenação da Ajuda às Comunidades.

Despacho n.º 3725/15:

Nomeia Manuel Fernandes para o cargo de Director Geral-Adjunto do Instituto de Promoção e Coordenação da Ajuda às Comunidades.

Ministério da Juventude e Desportos

Despacho n.º 3726/15:

Dá por finda a comissão de serviço que António de Almeida Gomes vinha exercendo no cargo de Director Nacional de Políticas do Desporto.

Despacho n.º 3727/15:

Nomeia Adriano Cristóvão Francisco para o cargo de Director do Gabinete do Secretário de Estado dos Desportos.

Despacho n.º 3728/15:

Nomeia Manuel Cafussa para o cargo de Director da Casa da Juventude.

Despacho n.º 3729/15:

Nomeia Cardoso Domingos José para o cargo de Presidente do Fundo de Apoio à Juventude e ao Desporto.

Inspeção Geral da Administração do Estado

Despacho n.º 3730/15:

Concede licença registada a Domingos da Conceição Júnior, Motorista de Ligeiros de 2.ª Classe, por um período de três meses.

Governo Provincial de Benguela

Despacho n.º 3731/15:

Transfere Adriana Paulo Chivia Sapalo, Professora do Ensino Primário do 6.º Escalão, da Direcção Provincial da Educação, Ciência e Tecnologia de Benguela para a Direcção Provincial da Educação, Ciência e Tecnologia da Huila.

Despacho n.º 3732/15:

Nomeia definitivamente Palmira Teresa, Professora do Ensino Primário Auxiliar do 6.º Escalão, no quadro de pessoal da Direcção Provincial de Educação, Ciência e Tecnologia.

Governo Provincial de Luanda — Administração Municipal do Icolo e Bengo

Despacho n.º 3733/15:

Nomeia Agostinho Pereira Almeida Santos para o cargo de Director do Gabinete da Administradora Municipal-Adjunta para Área Técnica, Infra-Estrutura e Comunitários.

Despacho n.º 3734/15:

Nomeia Jofre Manuel Paulo de Menceses para o cargo de Director do Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística.

Despacho n.º 3735/15:

Nomeia Felizberto Piter. Uazeia Maria Sango para o cargo de Director do Gabinete Jurídico e Contencioso.

Despacho n.º 3736/15:

Nomeia Alexandrina Gaspar Fernandes para o cargo de Directora Municipal da Saúde.

Despacho n.º 3737/15:

Nomeia Manuel Vanleni Beia para o cargo de Director do Gabinete da Administradora Municipal-Adjunta para Área Política, Social e da Comunidade.

Despacho n.º 3738/15:

Nomeia André Bernardo de Almeida para o cargo de Director da Direcção Municipal das Actividades Económicas, Comércio e Serviços.

Despacho n.º 3739/15:

Nomeia Leonildo Alves Vicente Fernando para o cargo de Director Municipal do Gabinete de Intercâmbio.

ANIP — Agência Nacional para o Investimento Privado

Resolução n.º 27/15:

Aprova o Contrato de Investimento do Projecto denominado «LUSOJUNI INTERNACIONAL — Comércio e Serviços S. A.», no valor global de USD 1.453, 883, no Regime Contratual Único.

Resolução n.º 28/15:

Aprova o Contrato de Investimento do Projecto denominado «Hua Dragão, Comércio Geral, (SU), Limitada», no valor de USD 9.500.000,00, no Regime Contratual Único.

Resolução n.º 29/15:

Aprova o Contrato de Investimento do Projecto denominado «Doce Migalha, Limitada», no valor global de USD 5.500.000,00, no Regime Contratual Único.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Despacho n.º 3704/15

de 18 de Maio

Por conveniência de serviço público e havendo necessidade de assegurar a mobilidade de pessoal do Ministério das Finanças, de acordo com disposições estabelecidas no Decreto Presidencial n.º 113/13, de 3 de Julho.

Considerando que a mobilidade de pessoal prevista no artigo 29.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho, pode assegurar-se por conveniência da Administração.

E em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com as disposições combinadas dos n.ºs 1 e 4, do artigo 2.º, do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro; e da alínea d), do n.º 1, do artigo 4.º do Estatuto Orgânico

do Ministério das Finanças, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 299/14, de 4 de Novembro, determino:

1. É Sebastião Cardoso Agostinho, funcionário, provido na categoria de Técnico Médio de 3.ª Classe, da Carreira Técnica Média, transferido da Delegação Provincial de Finanças do Cuanza-Norte para a Direcção Nacional dos Orçamentos Locais deste Ministério.

2. Este Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Luanda, aos 20 de Abril de 2015.

O Ministro, *Armando Manuel*.

MINISTÉRIO DO PLANEAMENTO E DO DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL

Despacho n.º 3705/15
de 18 de Maio

Havendo necessidade de se reajustar o Quadro Privativo de Pessoal do Gabinete do Secretário de Estado para o Investimento Público, nos termos do Decreto n.º 26/97, de 4 de Abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto n.º 68/02, de 29 de Outubro;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, conjugado com as alíneas i) e m) do artigo 7.º do Estatuto Orgânico do Ministério do Planeamento e do Desenvolvimento Territorial, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 120/13, de 23 de Agosto, determino:

1. São exonerados os seguintes:

a) Maria Ricardina Guilherme Ferrão da Cruz, do cargo de Directora do Gabinete para o qual tinha sido nomeada por Despacho Interno n.º 169/GMPDT/2013, de 30 de Setembro;

b) Esmeraldina Sebastião da Silva Paiva, da função de Secretária, para a qual tinha sido nomeada por Despacho Interno n.º 055/GMPDT/2014, de 28 de Abril;

c) Nuno de Almeida Miranda Pinto, da função de Consultor, para a qual tinha sido nomeado por Despacho Interno n.º 191/GMPDT/2013, de 1 de Novembro;

d) Figueiredo Domingos Mussonga, da função de Motorista, para a qual tinha sido nomeado por Despacho Interno n.º 057/GMPDT/2014, de 28 de Abril;

e) Carlos Abraão Victor Borracho, da função de Motorista Pessoal, para a qual tinha sido nomeado por Despacho Interno n.º 140/GMPDT/2014, de 1 de Outubro;

f) Maria Kuhuma Tamin, da função de Escriutária-Dactilógrafa, para a qual tinha sido nomeada por Despacho Interno n.º 174/GMPDT/2013, de 7 de Outubro;

g) Evalina Chilo, da função de Técnica de Informática, para a qual tinha sido nomeada por Despacho Interno n.º 173/GMPDT/2013, de 7 de Outubro.

2. Este Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Luanda, aos 24 de Abril de 2015.

O Ministro, *Job Graça*.

Despacho n.º 3706/15
de 18 de Maio

Considerando que uma das formas de extinção da relação jurídica de emprego na função pública efectiva-se por desvinculação para efeito de aposentação, nos termos do disposto na parte final do n.º 1 do artigo 32.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho;

Havendo necessidade de concretizar-se a cessação do vínculo jurídico-laboral entre a Administração Pública e Isabel André Pedro, com a categoria de Auxiliar de Limpeza Principal, para efeitos de aposentação, por se verificarem os pressupostos legais previstos no artigo 17.º da Lei n.º 7/04, de 15 de Outubro, conjugado com o n.º 1 do artigo 3.º do Decreto n.º 40/08, de 2 de Julho;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, conjugado com o n.º 4 do Despacho n.º 3/09 de 1 de Abril, determino:

1.º — A desvinculação de Isabel André Pedro, Auxiliar de Limpeza Principal, do Ministério do Planeamento e do Desenvolvimento Territorial.

2.º — Este Despacho entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 29 de Setembro de 2014.

O Ministro, *Job Graça*.

Despacho n.º 3707/15
de 18 de Maio

Considerando que uma das formas de extinção da relação jurídica de emprego na função pública efectiva-se por desvinculação para efeito de aposentação, nos termos do disposto na parte final do n.º 1 do artigo 32.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho;

Havendo necessidade de concretizar-se a cessação do vínculo jurídico-laboral entre a Administração Pública e Rosa Maria Sebastião Pinheiro, com a categoria de Auxiliar Administrativa de 1.ª Classe, para efeitos de aposentação, por se verificarem os pressupostos legais

previstos no artigo 17.º da Lei n.º 7/04, de 15 de Outubro, conjugado com o n.º 1 do artigo 3.º do Decreto n.º 40/08, de 2 de Julho;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, conjugado com o n.º 4 do Despacho n.º 3/09, de 1 de Abril, determino:

1.º — A desvinculação de Rosa Maria Sebastião Pinheiro, Auxiliar Administrativa de 1.ª Classe, do Ministério do Planeamento e do Desenvolvimento Territorial.

2.º — Este Despacho entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 29 de Setembro de 2014.

O Ministro, *Job Graça*.

Despacho n.º 3708/15
de 18 de Maio

Considerando que uma das formas de extinção da relação jurídica de emprego na função pública efectiva-se por desvinculação para efeito de aposentação, nos termos do disposto na parte final do n.º 1 do artigo 32.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho;

Havendo necessidade de concretizar-se a cessação do vínculo jurídico-laboral entre a Administração Pública e a Teresa António Baba Garcia Manuel, com a categoria de Auxiliar de Limpeza Principal, para efeitos de aposentação, por se verificarem os pressupostos legais previstos no artigo 17.º da Lei n.º 7/04, de 15 de Outubro, conjugado com o n.º 1 do artigo 3.º do Decreto n.º 40/08, de 2 de Julho;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, conjugado com o n.º 4 do Despacho n.º 3/09, de 1 de Abril, determino:

1.º — A desvinculação de Teresa António Baba Garcia Manuel, Auxiliar de Limpeza Principal do Ministério do Planeamento e do Desenvolvimento Territorial.

2.º — Este Despacho entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 29 de Setembro de 2014.

O Ministro, *Job Graça*.

Despacho n.º 3709/15
de 18 de Maio

Considerando que uma das formas de extinção da relação jurídica de emprego na função pública efectiva-se por desvinculação para efeito de aposentação, nos termos do disposto na parte final do n.º 1 do artigo 32.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho;

Havendo necessidade de concretizar-se a cessação do vínculo jurídico-laboral entre a Administração Pública e

Francisco José Fortuna, com a categoria de Técnico Superior de 2.ª Classe, para efeitos de aposentação, por se verificarem os pressupostos legais previstos no artigo 17.º da Lei n.º 7/04, de 15 de Outubro, conjugado com o n.º 1 do artigo 3.º do Decreto n.º 40/08, de 2 de Julho;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, conjugado com o n.º 4 do Despacho n.º 3/09 de 1 de Abril, determino:

1.º — A desvinculação de Francisco José Fortuna, Técnico Superior de 2.ª Classe, do Ministério do Planeamento e do Desenvolvimento Territorial.

2.º — Este Despacho entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 29 de Setembro de 2014.

O Ministro, *Job Graça*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Despacho n.º 3710/15
de 18 de Maio

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, combinado com a alínea g) do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 100/14, de 9 de Maio, que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério da Agricultura, determino:

É André Faustino Dombo exonerado do cargo de Chefe do Departamento de Gestão do Orçamento e Administração do Património da Secretaria Geral do Ministério da Agricultura, para o qual havia sido nomeado por Despacho Interno n.º 19/08, de 26 de Março do Ministro da Agricultura e do Desenvolvimento Rural.

Publique-se.

Luanda, aos 30 de Abril de 2015.

O Ministro, *Afonso Pedro Canga*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO

Despacho n.º 3711/15
de 18 de Maio

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com os dispostos na alínea g) do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 93/14, de 29 de Abril, determino:

1. É Feliciano Filipe António Manuel, com a categoria de Auxiliar Administrativa de 2.ª Classe, colocada na Delegação Regional Norte, desvinculada do quadro de pessoal do Ministério do Comércio para efeitos de reforma, de acordo com o n.º 1 do artigo 3.º do Decreto n.º 40/08, de 2 de Julho.

2. O presente Despacho tem efeitos a partir de 30 de Abril de 2015.

Publique-se.

Luanda, aos 2 de Abril de 2015.

A Ministra, *Rosa Escórcio Pacavira de Matos*.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

Despacho n.º 3712/15 de 18 de Maio

Havendo necessidade de se proceder ao ajustamento do quadro de pessoal do INAVIC, de acordo com o seu Estatuto Orgânico, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 2/15, de 2 de Janeiro;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, determino:

1. É Silvestre de Joaquim Manuel Santana exonerado do cargo de Chefe dos Serviços de Informação Aeronáutica e Documentação do Instituto Nacional da Aviação Civil.

2. Este Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Luanda, aos 5 de Maio de 2015.

O Ministro, *Augusto da Silva Tomás*.

Despacho n.º 3713/15 de 18 de Maio

Havendo necessidade de se proceder ao ajustamento do quadro de pessoal do INAVIC, de acordo com o seu Estatuto Orgânico, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 2/15, de 2 de Janeiro;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, determino:

1. É Arquimedes de Fontes Antunes Ferreira exonerado do cargo de Chefe do Departamento de Navegação Aérea do Instituto Nacional da Aviação Civil.

2. Este Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Luanda, aos 5 de Maio de 2015.

O Ministro, *Augusto da Silva Tomás*.

Despacho n.º 3714/15 de 18 de Maio

Havendo necessidade de se proceder ao ajustamento do quadro de pessoal do INAVIC, de acordo com o seu Estatuto Orgânico, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 2/15, de 2 de Janeiro;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, determino:

1. É Jorge dos Santos Malhou exonerado do cargo de Chefe do Departamento de Tecnologia de Informação do Instituto Nacional da Aviação Civil.

2. Este Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Luanda, aos 5 de Maio de 2015.

O Ministro, *Augusto da Silva Tomás*.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Despacho n.º 3715/15 de 18 de Maio

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o disposto na alínea h) do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 101/14, de 9 de Maio, determino:

1. É Lopes Tony do Nascimento Malange, com a categoria de Assessor, exonerado do cargo de Director Geral-Adjunto Para Área Administrativa do Centro Tecnológico Nacional do Ministério da Ciência e Tecnologia, para qual havia sido nomeado por Despacho n.º 1366/14, de 4 de Agosto.

2. O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Luanda, aos 23 de Março de 2015.

A Ministra, *Maria Cândida Pereira Teixeira*.

Despacho n.º 3716/15 de 18 de Maio

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o disposto nos artigos 30.º e 31.º do Decreto-Lei n.º 10/94, de 24 de Junho (que estabelece o regime jurídico das Férias, Faltas e Licenças), determino:

1.º — É concedida a Licença Registada a Constância Pereira Baltazar Kambol, funcionária do Ministério da Ciência e Tecnologia, com a categoria de Técnica Superior de 2.ª Classe, colocada no Centro Tecnológico Nacional do Ministério da Ciência e Tecnologia, por um período de (6) seis meses, a partir de 9 de Abril de 2015.

2.º — O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Luanda, aos 13 de Abril de 2015.

A Ministra, *Maria Cândida Pereira Teixeira*.

Despacho n.º 3717/15
de 18 de Maio

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o disposto na alínea h) do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 101/14, de 9 de Maio, determino:

1. É nomeado em comissão de serviço José Alberto Mafo, Técnico Superior de 2.ª Classe, para exercer o cargo de Chefe do Departamento de Promoção de Inovação e Valorização de Produtos, na Direcção Nacional de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação.

2. O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Luanda, aos 29 de Abril de 2015.

A Ministra, *Maria Cândida Pereira Teixeira*.

Despacho n.º 3718/15
de 18 de Maio

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o disposto na alínea h) do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 101/14, de 9 de Maio, determino:

1. É nomeada em comissão de serviço Rosalina da Ressurreição da Costa, Técnica Superior de 2.ª Classe, colocada na Direcção Nacional de Regulação e Transferência de Tecnologia, para exercer o cargo de Chefe do Departamento de Transferência de Tecnologia, na Direcção Nacional de Regulação e Transferência de Tecnologia.

2. O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Luanda, aos 29 de Abril de 2015.

A Ministra, *Maria Cândida Pereira Teixeira*.

MINISTÉRIO DA CULTURA

Despacho n.º 3719/15
de 18 de Maio

Havendo necessidade de conceder o gozo de licença registada aos funcionários, nos termos do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 10/94, de 24 de Junho;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com as

disposições conjugadas do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, e do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 268/14, de 22 de Setembro, determino:

ARTIGO 1.º
(Autorização)

É concedida a Ana Paulo Carlos da Fonseca, o gozo de licença registada por um período de seis (6) meses, com categoria de Técnico Médio de 3.ª Classe do quadro de pessoal do regime geral do Ministério da Cultura, com o número de Agente 87919559.

ARTIGO 2.º
(Entrada em vigor)

O presente Despacho entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 12 de Março de 2015.

A Ministra, *Rosa Maria Martins da Cruz e Silva*.

Despacho n.º 3720/15
de 18 de Maio

Por conveniência de serviço e havendo necessidade de reintegrar os funcionários que se encontravam em gozo de licença registada nos termos do Decreto-Lei n.º 10/94, de 24 de Junho;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e ao abrigo das disposições conjugadas do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, do artigo 26.º do Decreto n.º 9/06, de 24 de Abril, determino:

ARTIGO 1.º
(Reintegração)

É António Francisco França, reintegrado no quadro de pessoal do regime geral da Cinemateca Nacional de Angola do Ministério da Cultura, com a categoria de Técnico Médio de 3.ª Classe, com o Número de Agente 11651278.

ARTIGO 2.º
(Entrada em vigor)

O presente Despacho entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 12 de Março de 2015.

A Ministra, *Rosa Maria Martins da Cruz e Silva*.

Despacho n.º 3721/15
de 18 de Maio

Por conveniência de serviço público e havendo necessidade de preencher a vaga para os cargos de chefia, de acordo com o regime jurídico de exercício de cargos de Direcção e Chefia, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 12/94, de 1 de Junho;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da

Constituição da República de Angola, e de acordo com as disposições conjugadas do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro e nos termos do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 268/14, de 22 de Setembro, determino:

ARTIGO 1.º
(Nomeação)

É Miguel Pala Mukanda nomeado para em comissão de serviço exercer o cargo de Chefe do Departamento de Administração e Registo e Estatística da Direcção Nacional de Formação Artística do Ministério da Cultura.

ARTIGO 2.º
(Entrada em vigor)

O presente Despacho entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 12 de Março de 2015.

A Ministra, *Rosa Maria Martins da Cruz e Silva*.

Despacho n.º 3722/15
de 18 de Maio

Por conveniência de serviço público e havendo necessidade de preencher a vaga para os cargos de chefia, de acordo com o regime jurídico de exercício de cargos de Direcção e Chefia, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 12/94, de 1 de Julho;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com as disposições conjugadas do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, e nos termos do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 268/14, de 22 de Setembro, determino:

ARTIGO 1.º
(Nomeação)

É Josefina Manzaila Emmanuel nomeada para em comissão de serviço exercer o cargo de Chefe do Departamento de Inspeção e Controlo da Direcção Nacional de Formação Artística do Ministério da Cultura.

ARTIGO 2.º
(Entrada em vigor)

O presente Despacho entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 12 de Março de 2015.

A Ministra, *Rosa Maria Martins da Cruz e Silva*.

Despacho n.º 3723/15
de 18 de Maio

Por conveniência de serviço público e de acordo com regime jurídico de progressão especial dos funcionários públicos, ao abrigo do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 163/14, de 18 de Junho;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com as disposições conjugadas do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, e nos termos do artigo 23.º do Decreto Presidencial n.º 205/11, de 26 de Junho, determino:

ARTIGO 1.º
(Nomeação)

É António Lopes Quinzunzo, Técnico Médio de 3.ª Classe, nomeado para a categoria de Técnico Superior de 2.ª Classe, do quadro de pessoal do regime geral do Ministério da Cultura.

ARTIGO 2.º
(Entrada em vigor)

O presente Despacho entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 19 de Março de 2015.

A Ministra, *Rosa Maria Martins da Cruz e Silva*.

MINISTÉRIO DA ASSISTÊNCIA E REINserÇÃO SOCIAL

Despacho n.º 3724/15
de 18 de Maio

Considerando que, através do Decreto Presidencial n.º 80/15, de 13 de Abril, foi extinta a Unidade Técnica de Coordenação da Ajuda Humanitária (UTCAH), decorrente da criação do Instituto de Promoção e Coordenação da Ajuda às Comunidades, nos termos do novo paradigma de criação dos Institutos Públicos, estabelecido no Decreto Legislativo Presidencial n.º 2/13, de 25 de Junho;

Tendo em conta que da extinção resultou, ope legis, a cessação da comissão de serviço dos titulares de cargo de direcção e chefia, conforme preceituado na alínea b) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 12/94, de 1 de Julho;

Havendo necessidade de nomeação aos cargos de direcção e chefia previstos no Estatuto Orgânico do novo Instituto;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o n.º 1 do artigo 4.º do Estatuto Orgânico do Ministério da Assistência e Reinservação Social, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 174/14, de 24 de Julho, determino:

1. É Maria Assis Africano de Carvalho nomeada para exercer, em comissão ordinária de serviço, o cargo de Directora Geral do Instituto de Promoção e Coordenação da Ajuda às Comunidades.

2. Este Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Luanda, aos 29 de Abril de 2015.

O Ministro, *João Baptista Kussumua*.

Despacho n.º 3725/15
de 18 de Maio

Considerando que, através do Decreto Presidencial n.º 80/15, de 13 de Abril, foi extinta a Unidade Técnica de Coordenação da Ajuda Humanitária (UTCAH), decorrente da criação do Instituto de Promoção e Coordenação da Ajuda às Comunidades, nos termos do novo paradigma de criação dos Institutos Públicos, estabelecido no Decreto Legislativo Presidencial n.º 2/13, de 25 de Junho;

Tendo em conta que da extinção resultou, ope legis, a cessação da comissão de serviço dos titulares de cargo de direcção e chefia, conforme preceituado na alínea b) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 12/94, de 1 de Julho;

Havendo necessidade de nomeação aos cargos de direcção e chefia previstos no Estatuto Orgânico do novo Instituto;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o n.º 1 do artigo 4.º do Estatuto Orgânico do Ministério da Assistência e Reinserção Social, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 174/14, de 24 de Julho, determino:

1. É Manuel Fernandes nomeado para exercer, em comissão ordinária de serviço, o cargo de Director Geral-Adjunto do Instituto de Promoção e Coordenação da Ajuda às Comunidades.

2. Este Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Luanda, aos 29 de Abril de 2015.

O Ministro, *João Baptista Kussumia*.

MINISTÉRIO DA JUVENTUDE E DESPORTOS

Despacho n.º 3726/15
de 18 de Maio

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o Decreto Presidencial n.º 310/14, de 24 de Novembro, determino:

1. É dada por finda a comissão de serviço de António de Almeida Gomes, no cargo de Director Nacional de Políticas do Desporto, no qual havia sido nomeado por Despacho n.º 677/13, de 20 de Fevereiro, I série.

2. Este Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Luanda, aos 13 de Abril de 2015.

O Ministro, *Gonçalves Manuel Muandumba*.

Despacho n.º 3727/15
de 18 de Maio

Considerando o Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, que estabelece as normas sobre a delegação genérica dos poderes do Presidente da República e Chefe do Executivo nos Ministros de Estado e Ministros;

Ao abrigo do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo ao Decreto Presidencial n.º 310/14, de 24 de Novembro, determino:

1. Adriano Cristóvão Francisco nomeado em comissão ordinária de serviço para exercer o cargo de Director do Gabinete do Secretário de Estado dos Desportos.

2. O presente Despacho tem efeitos a partir do dia 13 de Abril de 2015.

Publique-se.

Luanda, aos 13 de Abril de 2015.

O Ministro, *Gonçalves Manuel Muandumba*.

Despacho n.º 3728/15
de 18 de Maio

Considerando o Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, que estabelece as normas sobre a delegação genérica dos poderes do Presidente da República e Chefe do Executivo nos Ministros de Estado e Ministros;

Ao abrigo do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo ao Decreto Presidencial n.º 310/14, de 24 de Novembro, determino:

1. Manuel Cafussa nomeado em comissão ordinária de serviço para exercer o cargo de Director da Casa da Juventude.

2. O presente Despacho tem efeitos a partir do dia 13 de Abril de 2015.

Publique-se.

Luanda, aos 13 de Abril de 2015.

O Ministro, *Gonçalves Manuel Muandumba*.

Despacho n.º 3729/15
de 18 de Maio

Considerando o Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, que estabelece as normas sobre a delegação genérica dos poderes do Presidente da República e Chefe do Executivo nos Ministros de Estado e Ministros;

Ao abrigo do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo ao Decreto Presidencial n.º 310/14, de 24 de Novembro, determino:

1. Cardoso Domingos José nomeado em comissão ordinária de serviço para exercer o cargo de Presidente do Fundo de Apoio à Juventude e ao Desporto.

2. O presente Despacho tem efeitos a partir do dia 13 de Abril de 2015.

Publique-se.

Luanda, aos 13 de Abril de 2015.

O Ministro, *Gonçalves Manuel Muandumba*.

INSPECÇÃO GERAL DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO

Despacho n.º 3730/15
de 18 de Maio

Tendo o funcionário abaixo mencionado requerido Licença Registada, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 10/94, de 24 de Junho, a fim de tratar de assuntos familiares;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com as disposições dos artigos 30.º e 31.º do mesmo Decreto-Lei e da alínea a) do n.º 2 do artigo 11.º do Estatuto Orgânico da Inspeção Geral da Administração do Estado, aprovado por Decreto Presidencial n.º 215/13, de 16 de Dezembro, determino:

Único: — É concedida Licença Registada a Domingos da Conceição Júnior, Motorista de Ligeiros de 2.ª Classe, pelo período de três meses, com efeitos a partir de 1 de Junho de 2015.

Publique-se.

Luanda, aos 7 de Maio de 2015.

O Inspector Geral do Estado, *Joaquim Mande*.

GOVERNO PROVINCIAL DE BENGUELA

Despacho n.º 3731/15
de 18 de Maio

A requerimento da funcionária, ao abrigo da disposição constante do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho e do Decreto Presidencial n.º 113/13, de 3 de Julho, sobre transferência de funcionários públicos.

O Governador Provincial de Benguela, ao abrigo da competência que lhe é conferida pela alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, publicado no *Diário da República* n.º 142, I série, de 29 de Julho de 2010 — Lei da Organização e Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, determina o seguinte:

1. É Adriana Paulo Chivia Sapalo, Professora do Ensino Primário, do 6.º Escalão, Agente n.º 12062526, transferida

a seu pedido, da Direcção Provincial da Educação, Ciência e Tecnologia de Benguela, para a Direcção Provincial da Educação, Ciência e Tecnologia da Huila.

2. O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Benguela, aos 31 de Dezembro de 2014. — O Governador, *Isaac Francisco Maria dos Anjos*.

Despacho n.º 3732/15
de 18 de Maio

A requerimento da funcionária, ao abrigo da disposição constante na alínea b) do artigo 1.º e do n.º 2 do artigo 2.º, do Decreto n.º 22/96, de 23 de Agosto, sobre nomeação definitiva;

O Governador Provincial de Benguela, ao abrigo da competência que lhe é conferida pela alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, de 29 de Julho, publicada no *Diário da República* n.º 142, I série, de 29 de Julho de 2010 — Lei da Organização e Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, determina o seguinte:

1. É Palmira Teresa, Professora do Ensino Primário Auxiliar do 6.º Escalão, Agente n.º 12097128, nomeada definitivamente no quadro do pessoal da Direcção Provincial de Educação, Ciência e Tecnologia, nos termos da alínea b) do artigo 1.º e do n.º 2 do artigo 2.º, do Decreto n.º 22/96, de 23 de Agosto.

2. O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Benguela, aos 31 de Dezembro de 2014. — O Governador, *Isaac Francisco Maria dos Anjos*.

GOVERNO PROVINCIAL DE LUANDA

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DO ICOLO E BENGU

Despacho n.º 3733/15
de 18 de Maio

Por conveniência de serviço;

O Administrador Municipal, nos termos da alínea h) do artigo 33.º do Decreto Presidencial n.º 293/14, de 21 de Outubro, que estabelece a Organização e Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado da Província de Luanda, conjugado com a alínea g) do n.º 1 do artigo 10.º e n.º 1 do artigo 16.º ambos do Decreto Presidencial

n.º 54/15, de 3 de Março, que aprova o Estatuto Orgânico da Administração Municipal de Icolo e Bengo e o Decreto n.º 28/99, de 16 de Setembro, Diploma que versa sobre a Composição e Regime Jurídico do Pessoal dos Gabinetes dos Titulares dos Órgãos da Administração Local do Estado, determino o seguinte:

1.º — É Agostinho Pereira Almeida Santos nomeado para em comissão de serviço exercer o cargo de Director do Gabinete da Administradora Municipal-Adjunta para Área Técnica, Infra-Estrutura e Comunitários, com categoria de Director Municipal.

2.º — Este Despacho entra imediatamente em vigor.
Publique-se.

Gabinete do Administrador do Município de Icolo e Bengo, em Catete, aos 23 de Março de 2015. — O Administrador, *Adriano Mendes de Carvalho*.

Despacho n.º 3734/15
de 18 de Maio

Por conveniência de serviço;

O Administrador Municipal, nos termos da alínea h) do artigo 33.º do Decreto Presidencial n.º 293/14, de 21 de Outubro, que estabelece a Organização e Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado da Província de Luanda, conjugado com a alínea g) do n.º 1 do artigo 10.º e do artigo 15.º ambos do Decreto Presidencial n.º 54/15, de 3 de Março, que aprova o Estatuto Orgânico da Administração Municipal de Icolo e Bengo, determino o seguinte:

1.º — É Jofre Manuel Paulo de Meneses nomeado para em comissão de serviço exercer o cargo de Director do Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística, com categoria de Director Municipal.

2.º — Este Despacho entra imediatamente em vigor.
Publique-se.

Gabinete do Administrador do Município de Icolo e Bengo, em Catete, aos 23 de Março de 2015. — O Administrador, *Adriano Mendes de Carvalho*.

Despacho n.º 3735/15
de 18 de Maio

Por conveniência de serviço;

O Administrador Municipal, nos termos da alínea h) do artigo 33.º do Decreto Presidencial n.º 293/14, de 21 de Outubro, que estabelece a Organização e Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado da Província de Luanda, conjugado com a alínea g) do n.º 1 do artigo 10.º e do artigo 15.º ambos do Decreto Presidencial n.º 54/15, de 3 de Março, que aprova o Estatuto Orgânico da Administração Municipal de Icolo e Bengo, determino o seguinte:

1.º — É Felizberto Piter Uazeia Maria Sango nomeado para em comissão de serviço exercer o cargo de Director do Gabinete Jurídico e Contencioso, com categoria de Director Municipal.

2.º — Este Despacho entra imediatamente em vigor.
Publique-se.

Gabinete do Administrador do Município de Icolo e Bengo, em Catete, aos 23 de Março de 2015. — O Administrador, *Adriano Mendes de Carvalho*.

Despacho n.º 3736/15
de 18 de Maio

Por conveniência de serviço;

O Administrador Municipal, nos termos da alínea h) do artigo 33.º do Decreto Presidencial n.º 293/14, de 21 de Outubro, que estabelece a Organização e Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado da Província de Luanda, conjugado com a alínea g) do n.º 1 do artigo 10.º e n.º 1 do artigo 20.º ambos do Decreto Presidencial n.º 54/15, de 3 de Março, que aprova o Estatuto Orgânico da Administração Municipal de Icolo e Bengo, determino o seguinte:

1.º — É Alexandrina Gaspar Fernandes nomeada para em comissão de serviço exercer o cargo de Directora Municipal da Saúde, com categoria de Director Municipal.

2.º — Este Despacho entra imediatamente em vigor.
Publique-se.

Gabinete do Administrador do Município de Icolo e Bengo, em Catete, aos 23 de Março de 2015. — O Administrador, *Adriano Mendes de Carvalho*.

Despacho n.º 3737/15
de 18 de Maio

Por conveniência de serviço;

O Administrador Municipal, nos termos da alínea h) do artigo 33.º do Decreto Presidencial n.º 293/14, de 21 de Outubro, que estabelece a Organização e Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado da Província de Luanda, conjugado com a alínea g) do n.º 1 do artigo 10.º e n.º 1 do artigo 16.º ambos do Decreto Presidencial n.º 54/15, de 3 de Março, que aprova o Estatuto Orgânico da Administração Municipal de Icolo e Bengo e o Decreto n.º 28/99, de 16 de Setembro, Diploma que versa sobre a Composição e Regime Jurídico do Pessoal dos Gabinetes dos Titulares dos Órgãos da Administração Local do Estado, determino o seguinte:

1.º — É Manuel Vanleni Beia nomeado para em comissão de serviço exercer o cargo de Director do Gabinete da Administradora Municipal-Adjunta da Área Política, Social e da Comunidade, com categoria de Director Municipal.

2.º — Este Despacho entra imediatamente em vigor.
Publique-se.

Gabinete do Administrador do Município de Icolo e Bengo, em Catete, aos 23 de Março de 2015. — O Administrador, *Adriano Mendes de Carvalho*.

Despacho n.º 3738/15
de 18 de Maio

Por conveniência de serviço;

O Administrador Municipal, nos termos da alínea h) do artigo 33.º do Decreto Presidencial n.º 293/14, de 21 de Outubro, que estabelece a Organização e Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado da Província de Luanda, conjugado com a alínea g) do n.º 1 do artigo 10.º e n.º 1 do artigo 20.º ambos do Decreto Presidencial n.º 54/15, de 3 de Março, que aprova o Estatuto Orgânico da Administração Municipal de Icolo e Bengo, determino o seguinte:

1.º — É André Bernardo de Almeida nomeado para em comissão de serviço exercer o cargo de Director da Direcção Municipal das Actividades Económicas, Comércio e Serviços, com categoria de Director Municipal.

2.º — Este Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete do Administrador do Município de Icolo e Bengo, em Catete, aos 23 de Março de 2015. — O Administrador, *Adriano Mendes de Carvalho*.

Despacho n.º 3739/15
de 18 de Maio

Por conveniência de serviço;

O Administrador Municipal, nos termos da alínea h) do artigo 33.º do Decreto Presidencial n.º 293/14, de 21 de Outubro, que estabelece a Organização e Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado da Província de Luanda, conjugado com a alínea g) do n.º 1 do artigo 10.º e n.º 1 do artigo 16.º ambos do Decreto Presidencial n.º 54/15, de 3 de Março, que aprova o Estatuto Orgânico da Administração Municipal de Icolo e Bengo, determino o seguinte:

1.º — É Leonildo Alves Vicente Fernando nomeado para em comissão de serviço exercer o cargo de Director Municipal do Gabinete de Intercâmbio, com categoria de Director Municipal.

2.º — Este Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete do Administrador do Município de Icolo e Bengo, em Catete, aos 23 de Março de 2015. — O Administrador, *Adriano Mendes de Carvalho*.

**ANIP — AGÊNCIA NACIONAL
PARA O INVESTIMENTO PRIVADO**

Resolução n.º 27/15
de 18 de Maio

Considerando que LUSOUNU INTERNACIONAL — Comércio e Serviços S. A., pessoa colectiva de direito angolano, investidora nacional, entidade residente cam-

bial, com sede na Província de Luanda, na Avenida 4 de Fevereiro, n.º 82, 3.º andar, apresentou ao abrigo do disposto no artigo 54.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio (Lei do Investimento Privado), uma proposta de investimento privado a realizar na República de Angola;

- Considerando que no âmbito desta proposta a investidora pretende prosseguir a actividade principal que consiste na confecção e comercialização de uniformes, brindes, brinquedos e material gráfico;

Considerando ainda que, o Governo da República de Angola está empenhado em promover projectos de investimentos que visam a prossecução de objectivos económicos e sociais de interesse público;

Nos termos das disposições combinadas do n.º 1 do artigo 60.º, da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio (Lei do Investimento Privado), e do artigo 13.º do Estatuto Orgânico da ANIP (aprovado por Decreto Presidencial n.º 113/I 1, de 2 de Junho), o Conselho de Administração da Agência Nacional para o Investimento Privado emite a seguinte Resolução:

1.º — É aprovado o Contrato de Investimento do projecto denominado «LUSOUNU INTERNACIONAL — Comércio e Serviços S. A.», no valor global de USD 1.453.883 (um milhão quatrocentos e cinquenta e três mil e oitocentos e oitenta e três dólares norte-americanos), no Regime Contratual Único.

2.º — A presente Resolução entra em vigor na data da sua assinatura.

Conselho de Administração da ANIP, em Luanda, aos 15 de Abril de 2015. — A Presidente do Conselho de Administração, *Maria Luísa Perdigão Abrantes*.

**CONTRATO DO PROJECTO DE INVESTIMENTO
LUSOUNU INTERNACIONAL — COMÉRCIO
E SERVIÇOS, S. A.**

Entre:

O Estado da República de Angola, aqui representado pela Agência Nacional para o Investimento Privado, adiante designada abreviadamente por («ANIP»), nos termos da delegação de competências prevista no n.º 1 do artigo 53.º da Lei n.º 20/11 de 20 de Maio, («Lei do Investimento Privado»), por sua vez aqui representada pela sua Presidente do Conselho de Administração, *Maria Luísa Perdigão Abrantes*;

e

LUSOUNU INTERNACIONAL — Comércio e Serviços S. A., pessoa colectiva de direito angolano, investidora nacional, entidade residente cambial, com sede na Província de Luanda, na Avenida 4 Fevereiro, n.º 82, 3.º Andar, neste acto representada por Ivo Marques Cruz, na qualidade de representante

O «Estado» e a «Investidora» quando referidos conjuntamente serão referidos como «Partes».

Considerando que:

a) Nos termos da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio (Lei do Investimento Privado), a «ANIP» é o órgão do «Estado» encarregue de:

- i) executar a política nacional em matéria de investimento privado;
 - ii) promover, coordenar e supervisionar os investimentos privados em curso em Angola; e
 - iii) representar o Estado angolano em contratos de investimento a serem celebrados entre este e investidores nacionais e estrangeiros.
- b) O Executivo angolano tem como estratégia de médio e longo prazo dinamizar as unidades comerciais do País;
- c) A investidora pretende implementar um projecto cujo objecto consiste na confecção e comercialização de uniformes, brindes, brinquedos e material gráfico.

As Partes acordam livremente e de boa-fé o presente contrato de investimento (juntamente com os seus anexos, doravante denominado como o «Contrato»), que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª

(Natureza e objecto do Contrato)

1. O presente contrato de Investimento tem natureza administrativa.
2. Constitui objecto do presente contrato a confecção e comercialização de uniformes, brindes, brinquedos e material gráfico.

CLÁUSULA 2.ª

(Localização do Investimento e Regime Jurídico dos bens do Investidor)

1. O investimento terá a sua localização na Província de Luanda, na Avenida 4 de Fevereiro, n.º 82, 3.º Andar, Luanda, Zona de Desenvolvimento A.
2. Os bens de equipamento, máquinas, acessórios e outros meios fixos corpóreos a adquirir pelo Investidor, para a realização do objecto do presente contrato, estarão sob o regime da propriedade privada.

CLÁUSULA 3.ª

(Duração e denúncia do Contrato)

1. O Contrato permanecerá em vigor por tempo indeterminado.
2. Qualquer das partes poderá denunciar o contrato, mediante aviso prévio por escrito, com antecedência de pelo menos 6 (seis) meses antes da data proposta para o término.

CLÁUSULA 4.ª

(Objectivos do projecto de investimento)

As actividades da sociedade relacionadas com o projecto de investimento, objecto do presente Contrato, pretendem atingir os objectivos económicos e sociais, a saber:

- a) Incentivar o crescimento económico;
- b) Aumentar a capacidade produtiva nacional ou elevar o valor acrescentado;
- c) Induzir a criação de novos postos de trabalho para trabalhadores nacionais e a elevação da qualificação de mão-de-obra Angolana;
- d) Obter a transferência de tecnologia e aumentar a eficiência produtiva;
- e) Aumentar as disponibilidades cambiais e o equilíbrio da balança de pagamentos;

CLÁUSULA 5.ª

(Sociedade executora e gestora do projecto)

A gestão e execução do projecto serão efectuadas directamente pela investidora em estreita conformidade com as condições de autorização previstas no presente contrato e na legislação aplicável ao mesmo.

CLÁUSULA 6.ª

(Montante do investimento)

1. No âmbito da implementação e desenvolvimento do projecto, o investimento global é de USD 1.453.883 (um milhão quatrocentos e cinquenta e três mil e oitocentos e oitenta e três dólares norte-americanos).

2. O valor previsto para o investimento no projecto destina-se às operações inseridas no quadro do empreendimento não podendo ser aplicado de forma ou para finalidade não prevista nem desviar-se do objecto estipulado nos termos deste contrato.

3. A Investidora no quadro da implementação e desenvolvimento do investimento, objecto do presente Contrato, poderá nos termos da Lei do Investimento Privado, solicitar junto da ANIP, alterações da forma de realização do investimento bem como aumentos de capitais de investimento, com vista à realização e êxito do projecto.

CLÁUSULA 7.ª

(Operação de investimento)

Para a implementação do Projecto e cumprimento do objecto social proposto, a operação de investimento que a investidora irá realizar é a prevista na alínea a) do artigo 10.º da Lei n.º 20/11 de 20 de Maio.

CLÁUSULA 8.ª

(Forma de realização do investimento)

1. O investimento referido no número anterior será realizado de acordo com a operação de investimento prevista na alínea a) do artigo 10.º da Lei do Investimento Privado.

2. O investimento será através da alocação de fundos próprios de acordo com a alínea a) do artigo 11.º da Lei do Investimento Privado.

CLÁUSULA 9.ª

(Formas de financiamento do projecto)

O valor global do investimento será financiado com recurso a capitais próprios da investidora.

CLÁUSULA 10.ª

(Cronograma de execução e implementação do projecto)

O projecto de investimento será completamente implementado no prazo de 12 meses, nos termos do cronograma de execução e implementação anexo ao presente contrato de investimento.

CLÁUSULA 11.ª

(Mecanismos de acompanhamento do projecto de investimento)

1. Sem prejuízo dos mecanismos de acompanhamento da realização dos investimentos preconizados, a serem efectuados pela «ANIP», no quadro do disposto na Lei n.º 20/11, de 20 de Maio, os Órgãos do Governo procederão, nos termos e forma legalmente prevista, à fiscalização sectorial corrente, ao acompanhamento e supervisão de toda a execução do projecto.

2. A investidora fornecerá aos técnicos da «ANIP», devidamente credenciados, dados e elementos que proporcione o cabal acompanhamento e fiscalização das actividades que possuam de natureza técnica, económica, financeira ou outra, que se julgue conveniente, ao desempenho da sua missão.

3. No quadro do desenvolvimento do Projecto de investimento autorizado, o alargamento do objecto da sociedade veiculo do Projecto, os aumentos de capitais para o investimento bem como as cessões de participações sociais contratuais e demais alterações das condições de autorização, em conformidade com a Lei n.º 20/11, de 20 de Maio, devem ser autorizados pela «ANIP».

4. De acordo com o Cronograma de Execução e Implementação do Projecto que constitui anexo ao presente Contrato de investimento, a Investidora, sem prejuízo do estipulado no n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio, deverá elaborar e apresentar à «ANIP» relatórios anuais com todos os dados relevantes, contendo a descrição circunstanciada dos trabalhos apurados e indicadores técnicos e económicos realizados, bem como outros elementos de síntese que se afigurem relevantes.

5. Sempre que necessário as Partes poderão solicitar a realização de reuniões de balanço, no quadro da implementação e execução do Projecto de Investimento autorizado.

6. As notificações ou comunicações entre as Partes, no âmbito do presente Contrato de investimento só se consideram validamente realizadas se forem efectuadas por escrito e entregues pessoalmente ou enviadas por correio, correio electrónico (E-mail) e fax para os seguintes endereços:

a) ANIP:

Rua Cerqueira Lukoki, n.º 25, Edifício do
Ministério da Indústria, 9.º Andar, Luanda
Telefones: (+244) 222 39 14 34 / 33 12 52
Fax: (+244) 222 39 33 81 / 39 38 33 CP: 5465
E-mail: geral@anip.co.ao

b) Investidora:

Avenida 4 de Fevereiro, n.º 82, 3.º Andar, Luanda
Telefone: 924181096
E-mail: geral@lusounu.co.ao

7. Qualquer alteração aos endereços acima indicados deverá ser prontamente comunicada, por escrito, à outra Parte.

CLÁUSULA 12.ª

(Impacto económico e social do Projecto)

O Projecto de Investimento terá o seguinte impacto económico e social:

- a) Criação de um Valor Acrescentado Bruto equivalente a 1.319.002,00;
- b) Criação de emprego através de novos postos de trabalho permanentes, num total de 12 para cidadãos nacionais, incentivando o crescimento da economia.

CLÁUSULA 13.ª

(Impacte ambiental)

1. No quadro da implementação e desenvolvimento do projecto, a investidora deverá cumprir o estabelecido na legislação ambiental em vigor.

2. A investidora deverá ainda cumprir com a legislação em vigor para a salvaguarda do meio ambiente em matéria de ruídos, gases, fumos, poeiras entre outras e permitir que as entidades competentes procedam às inspecções ou estudos para aferir a regularidade ambiental das actividades, das instalações, dos equipamentos e do empreendimento.

CLÁUSULA 14.ª

(Força de trabalho e plano de formação)

O Projecto prevê a criação de 15 postos de trabalho, sendo 12 nacionais e 3 expatriados.

Constituir obrigação da investidora o seguinte:

- a) Cumprir com as normas da legislação laboral em vigor;
- b) Cumprir com o plano de formação e capacitação da força de trabalho nacional;
- c) Celebrar contratos de seguro de trabalho, acidentes e doenças profissionais a favor dos trabalhadores e cumprirá com as obrigações da Segurança Social.

CLÁUSULA 15.ª

(Apoio Institucional do Estado)

As instituições públicas angolanas comprometem-se a apoiar o licenciamento das actividades a serem exercidas no âmbito do Projecto, em conformidade com os procedimentos estabelecidos, a saber:

- a) «ANIP», órgão competente para aprovar o investimento e intervir sempre que for possível e necessário junto dos organismos intervenientes para a implementação do Projecto;
- b) Ministério do Comércio, conceder a licença para o exercício da actividade comercial.

CLÁUSULA 16.ª

(Direitos e deveres do investidor)

1. É constitucionalmente garantido à investidora um tratamento justo, não arbitrariamente discriminatório e equitativo, nos termos da Lei do Investimento Privado, nomeadamente:

- a) O acesso aos Tribunais para a defesa e protecção dos direitos;
- b) O direito de denúncia junto do Ministério Público de quaisquer irregularidades, ilegalidades e actos de improbidade em geral que atentem directa ou indirectamente contra os seus interesses económicos;
- c) O pagamento de uma indemnização justa, pronta e efectiva, cujo montante é determinado de acordo com as regras de direito aplicáveis, caso os bens objecto do projecto de investimento sejam expropriados;
- d) A garantia do direito de propriedade industrial sobre toda a criação intelectual;
- e) Garantia dos direitos de posse, uso e aproveitamento titulado da terra, bem como sobre outros recursos dominiais;
- f) Não interferência pública na gestão das empresas privadas, excepto nos casos expressamente previstos na lei;
- g) Não cancelamento de licenças sem o respectivo processo administrativo ou judicial;
- h) O direito de importação directa de bens do exterior e a exportação autónoma de produtos produzidos pelos investidores.

2. A investidora é obrigada respeitar a Lei do Investimento Privado e demais legislação aplicável e regulamentos em vigor na República de Angola, bem como os compromissos contratuais, sujeitando-se às penalidades neles definidos.

3. A investidora é, em especial, obrigada a respeitar os deveres específicos do investidor privado, previstos no artigo 24.º da Lei do Investimento Privado.

CLÁUSULA 17.ª
(Lei Aplicável)

O presente contrato rege-se pela lei angolana.

CLÁUSULA 18.ª
(Estabilidade do Contrato)

Caso após o início da execução do Projecto ocorrer alguma alteração na legislação Angolana ou caso surja nova legislação ou ainda no caso de serem adoptadas medidas administrativas que tenham um impacto negativo nas circunstâncias mediante as quais o Investidor, decidiu implementar o Projecto de investimento, ou que possa ser susceptível de afectar os direitos, obrigações ou benefícios concedidos pelo presente contrato de investimento e legislação acerca do Investimento Privado, a investidora, fica reservado o direito de:

- a) Negociar com o Estado adendas a este Contrato de investimento, de forma a restaurar o equilíbrio original do Contrato; ou
- b) Rescindir o presente Contrato de investimento.

CLÁUSULA 19.ª
(Resolução de litígios)

1. Quaisquer litígios ou divergências relativos à validade, interpretação, cumprimento, alteração ou vigência do presente Contrato de Investimento, bem como sobre a interpretação e aplicação de quaisquer leis, decretos, regulamentos ou decisões com impacto sobre o mesmo, que surjam entre o Estado e a Investidora será submetido à arbitragem, nos termos da Lei n.º 16/03, de 25 de Julho.

2. O Tribunal Arbitral será constituído por 3 (três) árbitros, sendo um designado pelo(s) demandante(s), o segundo, pelo(s) demandado(s) e o terceiro, que desempenhará a função de presidente, escolhido por acordo entre os árbitros nomeados pelo(s) demandante(s) e demandado(s). Se os árbitros nomeados pelo(s) demandante(s) e demandado(s) não chegarem a acordo quanto à pessoa a designar para terceiro árbitro, o terceiro árbitro que desempenhará a função de Presidente do Tribunal Arbitral, cooptado por aqueles.

3. O Tribunal Arbitral funcionará em Luanda, Angola, decidirá segundo a lei angolana.

4. A arbitragem será conduzida em língua portuguesa.

5. Os acórdãos, ordens ou decisões do Tribunal Arbitral serão finais, vinculativos e irrecorríveis. As Partes, desde que renunciam ao direito de invocar qualquer imunidade ou privilégio de que possam gozar relativamente aos acórdãos, ordens ou decisões do tribunal arbitral e comprometem-se a prontamente cumprir com as mesmas nos seus precisos termos.

CLÁUSULA 20.ª
(Infracções e sanções)

1. Constitui infracção o incumprimento doloso ou culpa das obrigações legais a que o Investidor está sujeito nos termos da lei, nomeadamente as constantes das alíneas a) a g) do artigo 84.º da Lei do Investimento Privado.

2. As infracções mencionadas no número anterior estão sujeitas às sanções estipuladas no artigo 86.º da Lei do Investimento Privado, sem prejuízo de outras sanções especialmente previstas por lei.

3. As competências e procedimentos inerentes à aplicação e recursos sobre as sanções são os estabelecidos nos artigos 87.º e 88.º da Lei do Investimento Privado.

CLÁUSULA 21.ª
(Língua do contrato e exemplares)

O presente Contrato é redigido em língua portuguesa em 3 (três) exemplares, com igual teor e força jurídica, destinando-se um à «ANIP», um para o investidor e outro para a Imprensa Nacional.

CLÁUSULA 22.ª
(Anexo ao Contrato)

Constitui anexo ao presente contrato o Plano de formação de trabalhadores nacionais.

CLÁUSULA 23.ª
(Entrada em vigor)

O presente Contrato entra em vigor na data da sua assinatura pelas Partes.

Este Contrato de Investimento representa o acordo das Partes sobre todas as matérias acima referidas e será devidamente assinado pelos seus representantes autorizados.

Luanda, aos 15 de Abril de 2015.

Pela República de Angola, a Agência Nacional de Investimento Privado, *Maria Luísa Perdigão Abrantes*.

Pela investidora, *Ivo Marques Cruz*.

ANEXO
Ano I

Designação	Horas	Destinatários
Programa Inicial	20	Trabalhadores não Especializados da Sociedade

O cenário de vendas:

Os intervenientes numa venda;

O Vendedor e o Cliente;

O papel do profissional de vendas nas organizações.

Designação	Horas	Destinatários
Vendedor e o Processo de Venda	20	Trabalhadores não Especializados da Sociedade

Características e funções dos vendedores:

- O perfil do vendedor;
- Competências necessárias para o profissional de vendas e como desenvolvê-las;
- Liderança e coordenação de equipas de vendas;
- Remuneração, desempenho e comissões;
- Cultura, missão e valores corporativos como aliados do profissional de vendas;
- Proactividade nas vendas;
- Atitude positiva face ao cliente;
- Reconhecer as motivações do cliente;
- Detectar/criar necessidades no cliente;
- O papel da formação de profissionais de vendas;
- O processo de venda: a procura, a oferta e a análise de mercado;
- Análise de problemas e tomada de decisões;
- Gestão de tempo.

Designação	Horas	Destinatários
O Cliente e o Processo de compra	15	Todos os Trabalhadores Especializados da Sociedade

O Cliente de «Hoje»:

- Análise do cliente;
- Categorias de clientes
- Características e comportamentos de clientes tipo;
- O processo de compra.

Designação	Horas	Destinatários
Tipos de Vendas	16	Todos os Trabalhadores Especializados da Sociedade

Venda oportunística:

- Gestão de conta;
- CRM — Gestão da relação com clientes;
- Vendas à distância — Televendas, telemarketing e Internet;
- Venda ao domicílio,
- Venda por correspondência;
- Venda em estabelecimentos.

Designação	Horas	Destinatários
O Processo de Pré-venda	18	Todos os Trabalhadores Especializados

Clientes potenciais e como atingi-los:

- A prospecção;
- Instrumentos a utilizar na prospecção;
- Fixação de objectivos;
- Planeamento e organização;
- Pré-abordagem.

Designação	Horas	Destinatários
O Processo de Venda	15	Todos os Chefes de Equipa

Argumentação e Técnicas de Negociação:

- Técnicas de comunicação eficaz;
- Condução de Reuniões;
- Posturas adequadas a segmentos tipo de Cliente;
- Prevenção das objecções;
- Principais técnicas para lidar com as objecções;
- Gestão de Conflitos;
- Principais erros a evitar numa venda;
- A relação ética nas transacções comerciais;
- Concretização da venda e técnicas de fecho.

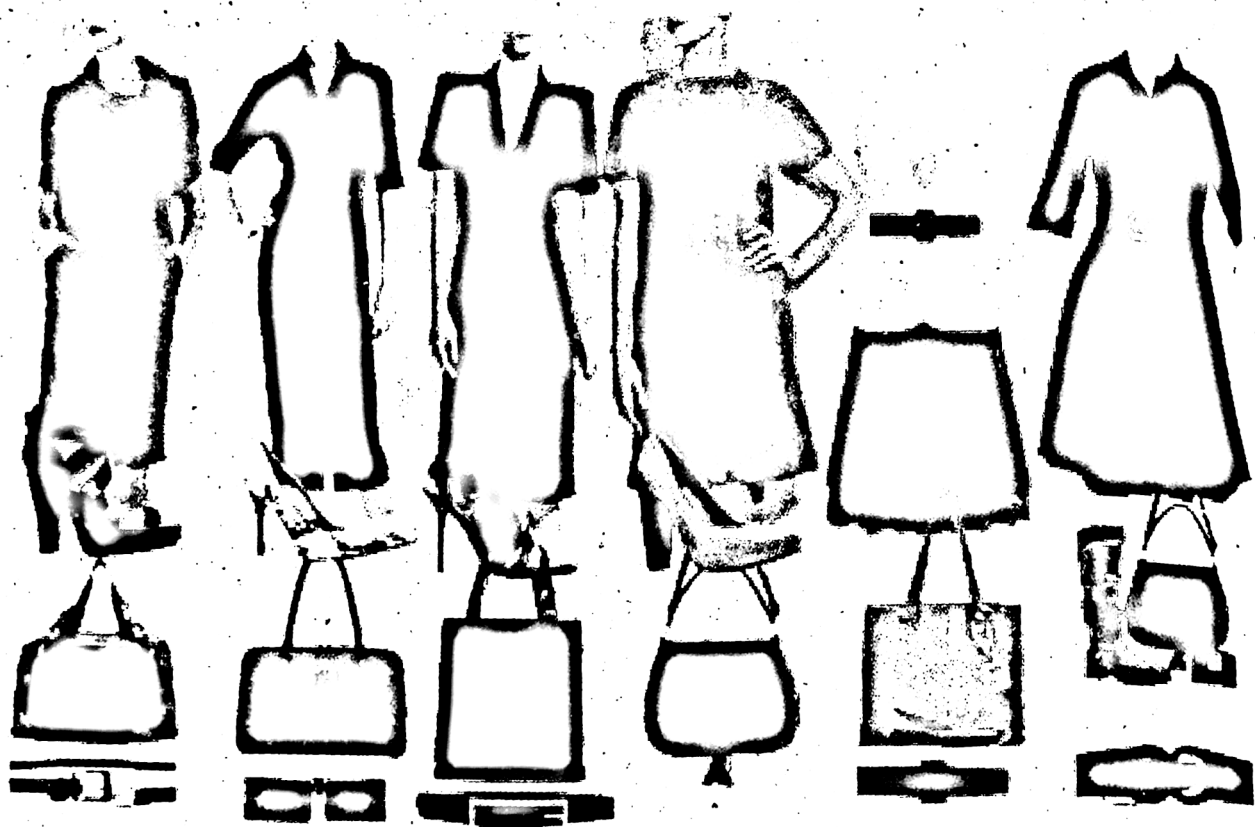
Ano II

Designação	Horas	Destinatários
O Processo de Pós-Venda	20	Todos os Trabalhadores da Sociedade

Consolidação da venda:

- Importância do acompanhamento ao Cliente;
- Atendimento e gestão da reclamação;
- Gestão e fidelização de clientes;
- Vendas recorrentes.

Designação	Horas	Destinatários
Marketing e promoção	25	Todos os Trabalhadores da Sociedade



Pela República de Angola, a Agência Nacional de Investimento Privado, *Maria Luisa Perdigão Abrantes*.
Pela investidora, *Ivo Marques Cruz*.

Resolução n.º 28/15
de 18 de Maio

Considerando que a sociedade «Longding Nantong, Investimento Co, Limited», pessoa colectiva de direito chinês, entidade não residente cambial, Investidora Externa, com sede na República Popular da China, apresentou ao abrigo do disposto no artigo 54.º da Lei n.º 20/11 de 20 de Maio (Lei do Investimento Privado), uma proposta de investimento privado a realizar na República de Angola;

Considerando que, no âmbito desta proposta a investidora externa pretende alargar o objecto da sociedade «Hua Dragão, Comércio Geral, (SU), Limitada» cuja actividade

consiste na construção de um centro logístico para a comercialização de bens alimentares, produtos industriais e mobiliário diverso;

Considerando ainda que, o Governo da República de Angola está empenhado em promover projectos de investimentos que visam a criação de empregos e contribuam para a diversificação da economia nacional;

Nos termos das disposições combinadas do n.º 1 do artigo 60.º, da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio (Lei do Investimento Privado), e do artigo 13.º do Estatuto Orgânico da ANIP (aprovado por Decreto Presidencial n.º 113/11, de 2 de Junho), o Conselho de Administração

A Agência Nacional para o Investimento Privado, emite a seguinte Resolução:

1.º — É aprovado o Contrato de Investimento do projecto denominado «Hua Dragão, Comércio Geral, (SU), Limitada», no valor de USD 9.500.000,00 (nove milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos), no Regime Contratual Único.

2.º — A presente Resolução entra em vigor na data da sua assinatura.

Vista e aprovada pelo Conselho de Administração da ANIP, em Luanda, aos 15 de Abril de 2015. — A Presidente do Conselho de Administração, *Maria Luísa Perdigão Abrantes*.

CONTRATO DE INVESTIMENTO PRIVADO

PROJECTO DE INVESTIMENTO HUA DRAGÃO, COMÉRCIO GERAL, (SU), LIMITADA

Contrato de Investimento Privado entre:

O Estado da República de Angola, representado pela Agência Nacional de Investimento Privado, nos termos da delegação de competências prevista no n.º 1 do artigo 53.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio, com sede na Rua Cerqueira Lukoki, n.º 25, 9.º andar, Edifício do Ministério da Indústria, aqui representada por Maria Luísa Perdigão Abrantes, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, com poderes legais e estatutários para o acto, (doravante abreviadamente designadas, respectivamente, por «Estado» e por «ANIP»);

«Longding Nantong Investimento Co, Limited» pessoa colectiva de direito chinês, entidade não residente cambial, Investidor Externo, com sede social no lado leste da Avenida de Século, norte da Rua Wenchang, Nantong - China, neste acto representada pela Hua Dragão, sociedade por quotas, de direito angolano, enquanto sociedade veículo do projecto, doravante designada por «Investidor».

Os Investidores Privado o Estado quando referidos conjuntamente serão designados por Partes.

Considerando que,

1. Nos termos da Lei do Investimento Privado, a ANIP é o órgão do Estado encarregue de executar a política nacional em matéria de investimento privado e promover, coordenar e supervisionar, os investimentos privados em curso em Angola.

2. No âmbito da execução e implementação do Projecto a investidora pretende implementar um projecto de investimento no sector do comércio, concretamente vocacionada para a exibição e distribuição logística de bens alimentares, produtos industriais, electrodomésticos, mobiliário diverso e produtos de uso diário.

3. O Projecto de Investimento deve seguir o regime processual único do Investimento Privado, que corresponde ao regime contratual, nos termos do n.º 1 do artigo 51.º e do artigo 52.º da Lei do Investimento Privado.

4. É intenção do Estado apoiar o Projecto de Investimento do Investidor Privado, e é intenção deste cumprir com todas

as obrigações decorrentes do Contrato de Investimento e da Lei.

5. É celebrado o presente Contrato de Investimento Privado, de acordo com o previsto na Lei do Investimento Privado e nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1.ª

(Definições)

1. Para efeitos do presente Contrato de Investimento, salvo se sentido diverso resultar do seu contexto, as definições abaixo reproduzidas terão o significado que a seguir lhes é atribuído:

- a) «Cláusulas»: — Disposições deste Contrato de Investimento, excluindo os considerandos;
- b) «Contrato de Investimento»: — O presente Contrato de Investimento Privado e todos os seus Anexos;
- c) «Data Efectiva»: — Data da assinatura do Contrato de Investimento;
- d) «Lei do Investimento Privado»: — Lei n.º 20/11, de 20 de Maio.

2. Para além das definições constantes do número anterior, sempre que o Contrato de Investimento utilizar as definições previstas no artigo 2.º da Lei do Investimento Privado, estas terão o significado previsto nessa lei.

CLÁUSULA 2.ª

(Natureza administrativa e objecto do Contrato)

1. O Contrato de Investimento tem natureza administrativa e tem como objecto a construção de um centro de exibição e distribuição logística de bens alimentares, produtos industriais, electrodomésticos, mobiliário diverso e produtos de uso diário.

2. Para a efectivação do projecto o investidor irá construir de raiz um centro de exibição e distribuição logística com diferentes estruturas de suporte a actividade declarada.

CLÁUSULA 3.ª

(Localização do Investimento e regime jurídico dos bens do Investidor)

1. O Projecto de Investimento será implementado no Município de Viana Província de Luanda - Zona de Desenvolvimento A, nos termos do artigo 35.º da Lei do Investimento Privado.

2. A Investidora Privado é titular de todo o património afecto à actividade da sociedade.

CLÁUSULA 4.ª

(Entrada em vigor, prazo de vigência do Contrato)

1. O Contrato de Investimento entra em vigor na Data Efectiva e terá a duração indeterminada.

2. As Partes acordam que a data de início de execução do Projecto de Investimento é de 90 dias a contar da Data Efectiva.

CLÁUSULA 5.ª

(Objectivos a serem atingidos pelo Projecto de Investimento)

Os objectivos do projecto de investimento são os seguintes:

- a) Incentivar o crescimento da economia nacional através da construção de raiz de um centro de exibição e distribuição logística vocacionado para a distribuição de bens alimentares, produ-

tos industriais, electrodomésticos, mobiliário diverso, e produtos de uso diário;

- b) Criar novos postos de trabalho para trabalhadores nacionais e elevar a qualificação de mão-de-obra angolana.

CLÁUSULA 6.ª
(Montante do Investimento)

1. O valor global do Projecto de Investimento é de USD 9.500.000,00 (nove milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América).

2. No quadro de implementação e desenvolvimento do Projecto de Investimento, a Investidora Privado poderá, futuramente, solicitar junto da ANIP, aumentos do valor do investimento, visando, nomeadamente, a expansão do presente Projecto.

CLÁUSULA 7.ª
(Operações de Investimento Privado)

Para a implementação do projecto de investimento, e cumprimento do objecto social proposto, as operações de investimento que o Investidor irá realizar, são as previstas nas alíneas a), c) do artigo 12.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio.

CLÁUSULA 8.ª
(Formas de realização do Investimento Privado)

Para efeitos do presente Contrato, o valor global do investimento é realizado, através da transferência de fundos próprios, importação de máquinas e equipamentos, nos termos das alíneas a) e c) do artigo 13.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio nos seguintes termos:

- a) USD 4.000.000,00, a realizar em meios monetários, através da transferência de fundos do exterior;
b) USD 5.500.000,00, a realizar através da importação de máquinas, equipamentos e outros meios fixos corpóreos.

CLÁUSULA 9.ª
(Formas de financiamento do Projecto)

1. O valor global do investimento será financiado integralmente com recurso a fundos próprios do Investidor domiciliados no exterior.

2. Para efeitos de execução do projecto de investimento, a sociedade veículo do projecto será a «Hua Dragão, Limitada».

CLÁUSULA 10.ª
(Programa de implementação e desenvolvimento do Projecto)

1. A implementação do empreendimento será feita conforme cronograma de implementação e execução do projecto de investimento que constitui Anexo ao presente contrato.

2. O Investidor Privado não poderá ser responsabilizado pelo incumprimento dos prazos referidos no referido Anexo que seja resultante de actos de terceiros, nomeadamente dos atrasos na actuação das entidades públicas envolvidas na execução do projecto.

CLÁUSULA 11.ª
(Condições de exploração, gestão do Projecto)

A exploração e gestão do Projecto será feita directamente pelo investidor.

CLÁUSULA 12.ª
(Mecanismos de acompanhamento do Projecto de Investimento)

1. Sem prejuízo dos mecanismos de acompanhamento e realização dos investimentos preconizados, a ser efectuada pela ANIP, no quadro do disposto na Lei n.º 20/11, de 20 de Maio, os Órgãos do Governo procederão, nos termos da forma legalmente prevista, à fiscalização sectorial correcta ao acompanhamento e supervisão de toda a execução do Projecto.

2. O Investidor Privado deverá facilitar à ANIP o acompanhamento e fiscalização das suas actividades e dos dados e elementos que possuir de natureza técnica, económica, financeira ou outra, cujos Técnicos devidamente credenciados terão o direito de visitar o local ou locais de operações adstritas ao projecto de investimento, devendo ser-lhes facultadas as condições logísticas necessárias, segundo um critério de razoabilidade, ao desempenho da sua missão.

3. De acordo com o Cronograma de Implementação e Execução do Projecto que constitui anexo ao presente Contrato de Investimento, o Investidor Privado sem prejuízo do estipulado no n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio, deverá elaborar e apresentar à ANIP relatórios trimestrais, no período de investimento e anual, no período de exploração, com todos os dados relevantes, contendo a descrição circunstanciada dos trabalhos apurados e indicadores técnicos e económicos realizados, bem como outros elementos de síntese que se afigurem relevantes.

4. Sempre que necessário as Partes poderão solicitar a realização de reuniões de balanço, no quadro da implementação e execução do Projecto de Investimento autorizado.

CLÁUSULAS 13.ª
(Impacto económico do Projecto)

O Projecto de Investimento terá o impacto económico seguinte:

- a) Criação de valor acrescentado para a economia nacional, através da construção de novos empreendimentos comerciais;
b) Contribuição da formação bruta de capital fixo; e
c) Transferência de know-how para os trabalhadores e para o mercado nacional em geral.

CLÁUSULAS 14.ª
(Impacto social do Projecto)

O Projecto de Investimento terá o seguinte impacto social:

- a) Criação de emprego para trabalhadores angolanos, num total de 90 postos de trabalhos, contribuindo para a redução do desemprego existente no País;
b) Desenvolvimento de acções de formação de âmbito geral e específico, bem como a promoção da qualificação profissional.

CLÁUSULA 15.ª
(Impacte ambiental)

O Investidor Privado obriga-se a executar o Projecto de Investimento de acordo com a legislação ambiental em vigor aplicável.

CLÁUSULA 16.ª

(Força de trabalho, plano de formação e plano de substituição)

1. O Projecto criará 120 postos de trabalho directos, sendo 90 destes postos ocupados por trabalhadores nacionais e 30 por expatriados.
2. O Investidor Privado obriga-se a cumprir as normas previstas no Decreto n.º 5/95, de 7 de Abril, sobre o emprego da força de trabalho qualificada estrangeira não residente e a cumprir o plano de formação e capacitação da força de trabalho.
3. O plano de formação de mão-de-obra nacional, conforme previsto no n.º 3 do artigo 72.º da Lei do Investimento Privado, assim como o plano de substituição gradual dos trabalhadores estrangeiros por nacionais, faz parte integrante do Estudo de viabilidade técnica, económica e financeira e como tal constitui anexo a este Contrato de Investimento.
4. O Investidor Privado deverá celebrar e manter os contratos de seguro contra acidentes de trabalho e doenças profissionais, cumprir com as obrigações da Segurança Social e colaborar com o Instituto Nacional de Emprego e Formação Profissional (INEFOP) no processo de recrutamento, selecção e formação profissional dos trabalhadores.

CLÁUSULA 17.ª

(Apoio institucional do Estado)

As instituições públicas angolanas, de acordo com as suas competências e no alcance do interesse socioeconómico do projecto, comprometem-se institucionalmente no seguinte:

- a) *Ministério do Comércio*: garantir a emissão de licenças que se mostrem necessárias no âmbito do Projecto;
- b) *BNA* — Departamento de Controlo Cambial: licenciar as operações cambiais no âmbito da legislação vigente;
- c) *Agência Nacional para o Investimento Privado (ANIP)* apoiar sempre que o Investidor Privado pretender e recorrer aos órgãos da administração pública e outras instituições cuja intervenção seja considerada pertinente para a implementação e gestão dos mesmos projectos.

CLÁUSULA 18.ª

(Deveres do Investidor)

O Investidor, nos termos dos artigos 23.º e 24.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio, compromete-se a respeitar as leis e regulamentos em vigor na República de Angola e a cumprir com os compromissos assumidos no âmbito do presente contrato, nomeadamente a:

- a) Promover a formação de mão-de-obra nacional e a angolanização progressiva dos quadros de direcção e chefia, sem qualquer tipo de discriminação;
- b) Não praticar, por acção ou omissão, quaisquer actos que configurem discriminação racial, do género ou por deficiência física, não fomentando factores de exclusão em razão do salário ou da condição social entre trabalhadores nacionais e expatriados, devendo atribuir aos angolanos categorias ocupacionais, salários e regalias

sociais iguais às dos seus homólogos expatriados de igual nível ou grau académico e qualificação técnica e profissional;

- c) Pagar os impostos e todas as outras contribuições que lhe sejam devidas, sem prejuízo dos eventuais benefícios fiscais a que esteja sujeito;
- d) Aplicar o plano de contas e as regras de contabilidade existentes no País;
- e) Respeitar as normas relativas à defesa do meio ambiente, nos termos da Lei n.º 5/98, de 9 de Junho, Lei de Bases do Ambiente e de outra legislação aplicável;
- f) Respeitar as normas relativas à higiene, protecção e segurança dos trabalhadores contra doenças profissionais, acidentes de trabalho e outras eventualidades previstas na legislação sobre segurança social;
- g) Efectuar e manter actualizados os seguros contra acidentes de trabalho e doenças profissionais dos trabalhadores, bem como os seguros de responsabilidade civil por danos a terceiros ou ao ambiente.

CLÁUSULA 19.ª

(Lei aplicável)

O Contrato de Investimento rege-se pela lei angolana, designadamente pela Lei do Investimento Privado, Lei n.º 20/11, de 20 de Maio.

CLÁUSULA 20.ª

(Infracções e sanções)

1. Sem prejuízo do disposto noutros diplomas legais, constitui transgressão o incumprimento doloso ou culposo das obrigações legais a que o Investidor Privado está sujeito nos termos da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio, e demais legislação sobre Investimento Privado.

2. Constitui nomeadamente transgressão:

- a) Uso de contribuições provenientes do exterior para finalidades diversas daquelas para que tenham sido autorizadas;
- b) Sujeito às disposições da Cláusula 10.ª acima, a não execução do Projecto dentro dos prazos estabelecidos no presente Contrato ou na autorização do investimento;
- c) A prática de actos de comércio ilegais;
- d) A prática de facturação que permita a saída ilícita de capitais ou iluda as obrigações a que a empresa esteja sujeita, designadamente as de carácter fiscal;
- e) A não execução das acções de formação ou não substituição de trabalhadores expatriados por nacionais nas condições e prazos estabelecidos;
- f) A sobre-facturação de máquinas e equipamentos importados para os fins do projecto de investimento;
- g) A falsificação de mercadorias e falsidade das declarações.

3. As transgressões previstas nos números anteriores, sem prejuízo de outras sanções especialmente previstas na lei, são passíveis da aplicação das seguintes sanções:

a) Multa, no valor correspondente em kwanzas, que varia entre o equivalente a USD 10.000,00 (dez mil dólares norte-americanos) e USD 500.000,00 (quinhentos mil dólares norte-americanos), sendo o mínimo e o máximo elevados para o triplo em caso de reincidência;

b) Revogação da autorização do Investimento.

CLÁUSULA 21.^a
(Resolução de litígios)

1. Qualquer conflito entre as partes emergente ou relacionado com o presente Contrato, incluindo qualquer questão relacionada com a sua existência, validade ou termo, será submetido e resolvido através da arbitragem de acordo com a Lei n.º 16/03, de 25 de Julho «Lei sobre Arbitragem Voluntária».

2. O Tribunal Arbitral será composto por três árbitros, cabendo a cada uma das Partes designar um árbitro, e aos árbitros assim designados um terceiro que será o árbitro-presidente. Na notificação para arbitragem efectuada pela Parte demandante, deve esta já indicar o nome do árbitro que lhe cabe designar. Recebida a notificação, tem a Parte demandada 30 (trinta) dias a contar da data da notificação para arbitragem para designar um árbitro, comunicando a sua escolha à Parte demandante. No prazo de 30 (trinta) dias devem os árbitros designados pelas Partes designar o árbitro-presidente, devendo notificar as Partes da sua escolha. Caso algum dos árbitros não seja designado dentro do prazo aqui estabelecido, a sua designação é deferida ao Bastonário da ordem dos Advogados, que deverá designar o árbitro em falta no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data em que tal lhe tiver sido solicitado.

3. O Tribunal Arbitral considera-se constituído na data em que o terceiro árbitro aceitar a sua nomeação e o comunicar a ambas as Partes.

4. O Tribunal Arbitral funcionará em Luanda, Angola, e decidirá segundo a Lei Angolana.

5. A Arbitragem será conduzida em língua portuguesa.

6. O Tribunal Arbitral detém igualmente poderes para decidir, a título definitivo, um eventual diferendo sobre o objecto do litígio.

7. Os acórdãos, ordens ou decisões do Tribunal Arbitral serão finais, vinculativos e irrecorríveis. As Partes, desde já, renunciam ao direito de invocar qualquer imunidade ou privilégio de que possam gozar relativamente aos acórdãos, ordens ou decisões do Tribunal Arbitral e comprometem-se a prontamente cumprir com as mesmas nos seus próprios termos.

CLÁUSULA 22.^a
(Língua do Contrato e exemplares)

O presente contrato é redigido em língua portuguesa em 3 (três) exemplares, com igual teor e força jurídica, designando-se um à ANIP e o outro a Investidora Privado fazendo ambos igual fé.

CLÁUSULA 23.^a
(Anexos ao Contrato)

São Anexos do Contrato de Investimento os seguintes documentos reitores:

- a) O Plano de Formação de Mão-de-Obra Nacional;
- b) O Plano de Substituição da Mão-de-Obra Estrangeira;
- c) Cronograma de implementação do projecto de investimento.

Tendo as Partes acordado no disposto no presente Contrato de Investimento, os seus representantes autorizados assinaram o mesmo, em dois originais, em Luanda, aos 15 de Abril de 2015.

Pelo Estado da República de Angola.

Agência Nacional de Investimento Privado, *Maria Luísa Perdigão Abrantes*. — Presidente do Conselho de Administração.

Pela Longding Nantong Investimento Co. Limitada, *Chen XiaoJun*. — Procurador.

ANEXO I

Plano de Formação Hua Dragão — Centro de Exibição e Distribuição Logística

Plano	Designação da Acção de Formação	Destinatários	Entidade Formadora	Categoria do formador	Local da Formação	Duração Horas	Formandos Previstos
1	Assertividade e Trabalho em Equipa	Colaboradores afectos a todas as Secções	A designar	Interno	Luanda	120 horas	65
2	Ética e Postura Profissional	Colaboradores afectos a todas as Secções	A designar	Interno	Luanda	600 horas	65
3	Imagem e Cultura Organizacional	Colaboradores afectos a todas as Secções	A designar	Interno	Luanda	600 horas	65
4	Comportamentos da Qualidade no Serviço ao Cliente	Colaboradores afectos às Secções Técnicas	A designar	Interno	Luanda	350 horas	65
5	Higiene e Segurança Alimentar	Colaboradores afectos a todas as Secções	A designar	Externo/Interno	Luanda	400 horas	65
6	Brigadas de 1.ª Intervenção e Primeiros Socorros	Colaboradores afectos a todas as Secções	A designar	Externo/Interno	Luanda	200 horas	25

ANEXO II
Plano de Substituição da Força de Trabalho Expatriada

Rubricas	2015		2016		2017		2018	
	Nacionais	Expatriados	Nacionais	Expatriados	Nacionais	Expatriados	Nacionais	Expatriados
Empregos Temporários	60	0	30	0	0	0	0	0
Empregos Permanentes	30	10	60	30	100	20	105	15
Total	90	30	90	30	100	20	105	15

ANEXO III
Cronograma de Implementação do Projecto

Designação	Março - 2015	Abril - Junho 2015	Julho - Setembro 2015	Outubro 2015 - Janeiro 2016
Construção das Estruturas e Armazenamento e outras Estruturas de Apoio				
Aquisição de Equipamento Diverso				
Montagem dos Equipamentos e Instalação de <i>Softwares</i> , Preparação dos Solos				
Início das Actividades				

Agência Nacional de Investimento Privado, *Maria Luísa Perdigão Abrantes*. — Presidente do Conselho de Administração.
Pela Longding Nantong Investimento Co. Limitada, *Chen XiaoJun*. — Procurador.

Resolução n.º 29/15
de 18 de Maio

Considerando que «Doce Migalha, Limitada» é uma pessoa colectiva de direito angolano, entidade residente cambial, Investidora Interna, com sede na Província de Luanda, Rua Setwart Carvalhais, Casa n.º 26, Bairro Neves Bendinha, Município do Kilamba Kiaxi e «Shree Radhey Investments, Limited», é uma pessoa colectiva constituída ao abrigo das Leis dos Emirados Árabes Unidos, Dubai, entidade não residente cambial, Investidora Externa, com sede na Suite 1003, Khalid Al Attar Tower, Seeikh Zayed Road, P.O. Box 71241, Dubai, E.A.U. apresentaram ao abrigo do disposto no artigo 54.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio (Lei do Investimento Privado), uma proposta de Investimento Privado a realizar na República de Angola;

Considerando que, no âmbito desta proposta a Investidora Externa pretende adquirir as quotas da Investidora Interna «Doce Migalha, Limitada», e dar continuidade ao projecto de investimento com o mesmo nome, cuja actividade consiste na construção, desenvolvimento e operação de uma Unidade Industrial de grande dimensão para confecção de alimentos pré-cozinhados, panificação, pastelaria, bem como confeitaria em grande escala;

Considerando ainda que o Governo da República de Angola está empenhado em promover projectos de investimentos que visam a prossecução de objectivos económicos e sociais de interesse público;

Nos termos das disposições combinadas do n.º 1 do artigo 60.º, da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio (Lei do Investimento Privado), e do artigo 13.º do Estatuto Orgânico da ANIP (aprovado por Decreto Presidencial n.º 113/11, de 2 de Junho), o Conselho de Administração da Agência Nacional para o Investimento Privado, emite a seguinte Resolução:

1.º — É aprovado o Contrato de Investimento do projecto denominado «Doce Migalha, Limitada», no valor global de

USD 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil dólares americanos), no Regime Contratual Único.

2.º — A presente Resolução entra em vigor na data da sua assinatura.

Conselho de Administração da ANIP, em Luanda, aos 15 de Abril de 2015. — A Presidente do Conselho de Administração, *Maria Luísa Perdigão Abrantes*.

CONTRATO DE INVESTIMENTO PROJECTO
DE INVESTIMENTO DOCE MIGALHA, LIMITADA

Contrato de Investimento Privado

Entre:

1. Estado da República de Angola, representado pela ANIP — Agência Nacional para o Investimento Privado, nos termos da delegação de competências previsto no n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio — Lei do Investimento Privado, com sede na Rua Cerqueira Lukoki, n.º 25, 9.º andar, Edifício do Ministério da Indústria, aqui representada pela Presidente do Conselho de Administração, *Maria Luísa Perdigão Abrantes*, com poderes legais e estatutários para o acto (adiante designado, respectivamente, por «Estado» e «ANIP»);

e,

2. «Doce Migalha, Limitada», pessoa colectiva de direito angolano, entidade residente cambial, Investidora Interna, com sede na Província de Luanda, Rua Setwart Carvalhais, Casa n.º 26, Bairro Neves Bendinha, Município do Kilamba Kiaxi, adiante designada por «Investidora», representada neste acto por Bernardo Lourenço Massouxi Jacob.

3. «Shree Radhey Investments, Limited», pessoa colectiva constituída ao abrigo das Leis dos Emirados Árabes Unidos, Dubai, entidade não residente cambial, Investidora Externa, com sede na Suite 1003, Khalid Al Attar Tower, Seeikh Zayed Road, P.O. Box 71241, Dubai, E.A.U., adiante designada por «Investidora», representada neste acto por Bernardo Lourenço Massouxi Jacob.

Considerando que:

- a) Nos termos da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio (Lei do Investimento Privado), a ANIP é o órgão do Estado encarregue de Executar a política nacional em matéria de investimento privado e Promover, coordenar e supervisionar os investimentos privados em curso em Angola;
- b) A sociedade «Doce Migalha» investe no sector da indústria transformadora e pretende beneficiar da protecção concedida ao abrigo da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio (Lei do Investimento Privado);
- c) No âmbito deste projecto pretende ceder 40% das quotas à Investidora Externa.

É, nos termos do artigo 51.º e seguintes da Lei do Investimento Privado, celebrado o presente Contrato de Investimento Privado, de acordo com os considerandos supra e o previsto nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª
(Definições)

1. Para efeitos do Contrato de Investimento, salvo se sentido diverso resultar do seu contexto, as definições abaixo reproduzidas terão o significado que lhes é atribuído nos números que se seguem:

- a) «ANIP»: — significa a Agência Nacional para o Investimento Privado;
- b) «Anexos»: — significa os documentos juntos ao Contrato de Investimento e que dele fazem parte integrante;
- c) «Contrato de Investimento»: — significa o presente Contrato de Investimento Privado e todos os seus Anexos;
- d) «CRIP»: — significa o Certificado de Registo de Investimento Privado, previsto no artigo 64.º da Lei do Investimento Privado;
- e) «Data de Assinatura»: — significa a data em que Contrato de Investimento é assinado pelas Partes;
- f) «Estudo de Viabilidade Económica e Financeira»: — significa o estudo demonstrativo do impacto económico, financeiro e social do Projecto de Investimento;
- g) «Lei do Investimento Privado»: — significa a Lei n.º 20/11, de 20 de Maio;
- h) «Partes»: — significa o Estado Angolano e a Investidora, quando citados conjuntamente.

2. Em caso de alteração, total ou parcial, do artigo 2.º da Lei do Investimento Privado, as Partes acordam que as definições incorporadas neste Contrato de Investimento, por força desta cláusula, terão o significado que lhes é atribuído pela Lei do Investimento Privado em vigor na Data de Assinatura.

CLÁUSULA 2.ª
(Natureza administrativa, objecto do projecto e objecto do Contrato)

1. O Contrato de Investimento tem natureza administrativa.
2. Constitui objecto deste Contrato de Investimento a construção, desenvolvimento e operação de uma Unidade Industrial de grande dimensão para confecção de alimentos pré-cozinhados, panificação, pastelaria, bem como confeitaria em grande escala.
3. No âmbito do presente Contrato a Investidora Nacional pretende ceder 40% das quotas à Investidora Externa.

CLÁUSULA 3.ª
(Montante do Investimento)

1. O valor global do Projecto de Investimento esboçado em USD 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil dólares americanos).

2. O montante do investimento está distribuído da seguinte forma:

- a) *Investimento Interno*: — «Doce Migalha» — USD 4.500.000,00 em equipamentos e bens corpóreos; e
- b) *Investimento Externo*: — «Shree Radhey Investments, Limited» — USD 1.000.000,00, sendo USD 200.000,00 através da transferência de fundos do exterior e USD 800.000,00 em equipamentos.

3. No quadro de desenvolvimento do Projecto de Investimento pode o Investidor solicitar à ANIP, o alargamento ou o aumento do valor do Investimento.

CLÁUSULA 4.ª
(Localização do Investimento e regime jurídico dos bens do Investidor)

1. A Investidora, sociedade executora do Projecto, tem a sua sede social na Província de Luanda, Zona de Desenvolvimento A.

2. A sociedade é titular do direito de propriedade dos activos e valores decorrentes da implementação do Projecto bem como das benfeitorias a realizar sobre o terreno, designadamente edifícios fabris, escritórios, serventias e, também, os equipamentos que aí forem instalados.

CLÁUSULA 5.ª
(Período de vigência e denúncia do Contrato)

O presente Contrato é celebrado por tempo indeterminado.

CLÁUSULA 6.ª
(Objectivos do Projecto de Investimento)

Com a realização do presente Projecto de Investimento constituem objectivos principais do Investidor, de entre outros, os seguintes:

- a) Motivar e promover o desenvolvimento económico e industrial da República de Angola em geral e, especificamente, da zona de implementação; e,
- b) Concorrer para a redução de importação de produtos pré-cozinhados.

CLÁUSULA 7.ª
(Operações de Investimento Privado)

O Projecto de Investimento implica nos termos das alíneas a), c) e f) do artigo 10.º e alíneas a), c) e g) do artigo 12.º da Lei n.º 20/11 de 20 de Maio.

CLÁUSULA 8.ª
(Formas de realização do Investimento Privado)

De acordo com o Investimento externo será realizado integralmente em equipamentos, nos termos das alíneas a) e c) do artigo 11.º e alíneas a) e d) da Lei n.º 20/11 de 20 de Maio.

CLÁUSULA 9.ª
(Formas de financiamento do Investimento Privado)

O Investimento Interno é financiado através de fundos próprios e empréstimo bancário interno e o Investimento Externo através de transferência de fundos do exterior.

CLÁUSULA 10.ª*(Programa de implementação e desenvolvimento do Projecto)*

A implementação do Projecto de Investimento deve ter início no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de assinatura do presente Contrato, sendo a fase de investimento concluída, em conformidade com o Cronograma de Implementação do Investimento.

CLÁUSULA 11.ª*(Definição das condições de exploração, gestão, associação e prazos de implementação do Projecto de Investimento)*

1. A execução e a gestão do Projecto de Investimento devem ser efectuadas em estrita conformidade com o Projecto de Investimento e com as condições de autorização e da legislação aplicável, não podendo ser dado pelo Investidor outro fim diverso do que haja sido autorizado, nem desviar-se do objecto que tiver sido autorizado.

2. A execução do Projecto de Investimento deve ter início dentro do prazo fixado no respectivo CRIP.

CLÁUSULA 12.ª*(Mecanismos de acompanhamento do Projecto de Investimento)*

1. Sem prejuízo dos mecanismos de acompanhamento da realização dos investimentos preconizados, a ser efectuado pela ANIP, no quadro do disposto na Lei n.º 20/11, de 20 de Maio, os órgãos do Executivo e entidades competentes procedem, nos termos da lei ao acompanhamento e supervisão de toda a execução do Projecto.

2. O Investidor deve facilitar à ANIP o acompanhamento, nomeadamente, de aspectos de natureza técnica, económica, permitindo a realização de visitas ao local ou locais de operações, adstritas ao Projecto de Investimento, devendo facultar as condições logísticas necessárias ao desempenho da sua missão, segundo um critério de razoabilidade.

3. De acordo com o cronograma de implementação e execução do Projecto de Investimento que constitui Anexo ao presente Contrato de Investimento, o Investidor, sem prejuízo do estipulado no n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio, deve elaborar e apresentar à ANIP relatórios anuais.

4. Sempre que necessário as Partes poderão, solicitar a realização de reuniões de balanço, no quadro da implementação e execução do Projecto de Investimento autorizado.

5. No âmbito do presente Contrato de Investimento só se consideram validamente realizadas se forem efectuadas por escrito e entregues pessoalmente ou enviadas por correio, de acordo com os seguintes elementos:

a) ANIP — Agência Nacional para o Investimento Privado

Morada: Rua Cerqueira Lukoki, n.º 25, Edifício do Ministério da Indústria, 9.º andar;

Caixa Postal: 5465 Luanda — Angola;

Telefones: (+244) 222 391 434 / (+244) 222 331 252;

Fax: (+244) 222 393 381 / (+244) 222 393 833;

e-mail: geral@anip.co.ao

b) «Doce Migalha, Limitada»

Morada: Rua Stewart Carvalhais, Casa n.º 26, Bairro Neves Bendinha, Município do Kilamba Kiaxi, Luanda;

Telefone: 222 395 022;

e-mail: jvbconsultores@gmail.com

6. Qualquer alteração aos endereços acima indicados deve ser prontamente comunicada, por escrito, à outra Parte.

CLÁUSULA 13.ª*(Impacto económico e social do Projecto de Investimento)*

Nos termos do Projecto de Investimento, o Investidor estima que o Projecto tem o seguinte impacto económico e social:

- a) Realização de um novo empreendimento industrial de raiz;
- b) Aumento do parque industrial do país;
- c) Criação de 30 novos postos de trabalho directos;
- d) Substituição de importações de comidas pré-cozinhadas;
- e) Criação e distribuição de valor.

CLÁUSULA 14.ª*(Impacte ambiental do Projecto de Investimento)*

A Investidora obriga-se a implementar o projecto de investimento de acordo com a Legislação ambiental em vigor, em particular no que diz respeito a:

- a) Salvaguarda do meio ambiente, em matérias de ruídos, gases, fumos, poeira, gestão de resíduos e fluentes;
- b) Permitir que as autoridades competentes procedam às inspecções ou estudos para aferir a regularidade ambiental das actividades de construção e operação, das instalações dos equipamentos no terminal;
- c) Assegurar o adequado tratamento das águas residuais e dos resíduos sólidos;
- d) Participar ao Ministério do Ambiente, quaisquer ocorrências anómalas de natureza poluente ou com efeitos negativos sobre o meio ambiente.

CLÁUSULA 15.ª*(Força de trabalho e plano de formação profissional)*

1. O Projecto de Investimento pressupõe a criação de 34 (trinta e quatro) novos postos sendo 30 para nacionais e 4 para expatriados.

2. A Investidora obriga-se a cumprir as normas aplicáveis ao emprego força de trabalho nacional e a cumprir o plano de formação e capacitação da força de trabalho.

3. A Investidora deve celebrar contratos laborais, cumprir com as obrigações tributárias e da Segurança Social e colaborar com o Instituto Nacional de Emprego e Formação Profissional.

4. A formação técnica será administrada no complexo industrial e, se necessário, em fábricas congéneres.

5. O plano de formação dos trabalhadores angolanos constitui Anexo ao presente Contrato.

CLÁUSULA 16.ª*(Deveres, direitos e garantias da Investidora)*

As garantias, os direitos e os deveres do Investidor estão estabelecidos de acordo com a Lei n.º 20/11, de 20 de Maio.

CLÁUSULA 17.ª*(Deveres do Estado)*

Os deveres do Estado estão estabelecidos de acordo com a Lei n.º 20/11, de 20 de Maio.

CLÁUSULA 18.ª*(Lei aplicável)*

Este Contrato de Investimento rege-se pelas leis da República de Angola.

CLÁUSULA 19.ª*(Infracções e sanções)*

Sem prejuízo do disposto em outros Diplomas legais, constitui transgressão ou incumprimento doloso ou culposos das

obrigações legais a que o investidor privado está sujeito nos termos dos artigos 83.º e 84.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio (Lei do Investimento Privado) e das demais legislações em vigor.

CLÁUSULA 20.ª
(Resolução e litígios)

1. Havendo desacordo ou litígio relativamente à interpretação ou execução do presente Contrato, as Partes diligenciam no sentido de alcançarem, por acordo amigável, uma solução adequada e equitativa.

2. Não sendo possível uma solução negociada nos termos previstos no número anterior, cada uma das Partes pode, a todo o tempo, recorrer à arbitragem, nos termos da Lei n.º 16/03, de 25 de Julho.

3. A arbitragem é realizada por um Tribunal Arbitral que é composto por 3 (três) árbitros e deve decidir segundo o direito angolano, cabendo a cada uma das Partes a indicação de um árbitro e sendo o terceiro árbitro, que exerce a função de Presidente do Tribunal Arbitral, cooptado por aqueles.

4. Na falta de acordo para a escolha do terceiro árbitro, é este nomeado pelo Tribunal Provincial de Luanda, mediante requerimento de qualquer uma das Partes.

5. O Tribunal Arbitral funcionará na Província de Luanda, em que o Projecto de Investimento será implementado, em local a escolher pelo Presidente e as regras a utilizar são as do direito angolano.

6. Os acórdãos, ordens ou decisões do tribunal arbitral são vinculativos a ambas as Partes, que renunciam expressamente ao direito de invocar qualquer imunidade ou privilégio de que possam gozar relativamente aos acórdãos, ordens ou decisões do tribunal arbitral e comprometem-se a prontamente cumprir com as mesmas nos precisos termos em que forem exaradas.

CLÁUSULA 21.ª
(Língua do Contrato e exemplares)

O presente Contrato é redigido em língua portuguesa e em 4 (quatro) exemplares de igual teor e validade e fazendo igual fé.

CLÁUSULA 22.ª
(Anexos ao Contrato)

Constituem anexos do presente Contrato:

- a) Anexo I — Cronograma de implementação;
- b) Anexo II — Plano de Formação e de Substituição da Força de Trabalho.

CLÁUSULA 23.ª
(Entrada em vigor)

Este Contrato entra em vigor na data da sua assinatura pelas Partes.

Tendo as Partes acordado em todo o disposto no presente Contrato de Investimento, os seus representantes autorizados assinaram o mesmo, em Luanda, aos 15 de Abril de 2015.

Pela República de Angola, Representado pela Agência Nacional para o Investimento Privado, *Maria Luísa Perdigão Abrantes*. — Presidente do Conselho de Administração.

Pelas Investidoras, *Bernardo Lourenço Massouxi Jacob*.

ANEXO I

Cronograma de Implementação

Programa de Execução	2015	2016
Aquisição dos equipamentos		
Infra-Estruturas e Área Envolvente		
Construção Unidade Fabril		
Montagem dos Equipamentos		
Recrutamento		
Formação de Quadros		
Arranque da Produção		

ANEXO II

Plano de Formação e de Substituição da Força de Trabalho

Plano de Formação	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	Local
Liderança de Equipas		3		4			4			Em Sala
Manutenção de Equipamentos		2				7			7	On Job/em Sala
Electrotecnia		2		2		3			3	On Job/em Sala
Mecânica		2		2		4			4	On Job/em Sala
Técnicas de Venda		4			7		7			Em Sala
Informática		15			17				22	Em sala
Fiscalidade e Finanças			2			2		2		Em Sala
Padaria		9	9	11		16		20		On Job/em Sala
Qualidade, Higiene e Segurança		21			32		44		48	em Sala
Secretariado			2		2			2		
Número de Formandos		56	13	19	58	32	55	24	84	
Plano de Substituição	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	
Contratação de Expatriados	4									
Fim do Contrato com Expatriados				4						
Transição para Nacionais				4						

Pela República de Angola, Representado pela Agência Nacional para o Investimento Privado, *Maria Luísa Perdigão Abrantes*. — Presidente do Conselho de Administração.

Pelas Investidoras, *Bernardo Lourenço Massouxi Jacob*.